

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PERMANENTE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM TEMPO REAL, POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO SEM ÁUDIO, NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação de sistema permanente de monitoramento eletrônico em tempo real, por meio de câmeras de vídeo sem áudio, nas escolas e instituições que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de dispositivos removíveis com funcionamento por internet sem fio.

Art. 2º O sistema de que trata o art. 1º desta Lei:

- I** – Abrangerá salas de aulas, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum;
- II** – Não será utilizado para monitorar banheiros de uso individual ou coletivo; e
- III** – Será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar anual, nos horários regulares de funcionamento.

§ 1º As escolas e instituições do Sistema Municipal de Educação deverão instalar placas informando a existência de câmeras de monitoramento eletrônico.

§ 2º Os pais ou responsáveis por alunos matriculados em escolas, creches e demais instituições integrantes do sistema municipal de educação poderão, mediante identificação, ter acesso ao monitoramento em tempo real de seus filhos, proporcionando maior segurança e tranquilidade às famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial dessa proposição é reforçar a segurança dos alunos e professores das escolas municipais públicas. A utilização de câmeras de segurança é um dos meios mais eficientes para prevenção e controle da segurança patrimonial e pessoal das escolas públicas. Possibilitará ver e gravar imagens de locais vulneráveis ou de risco. A forma de registrar as instalações de câmeras de vídeo nas escolas públicas, devem passar por colocação de placas em locais internos e externos, informando sobre filmagem dos ambientes, que prevenirá substancialmente tanto o



patrimônio físico quanto o patrimônio humano que se chama vida. Por outro lado, não se podem instalar câmeras de vigilância em locais que firam a intimidade das pessoas, como em banheiros. O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso X, preceitua que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Instalar câmeras de segurança em sanitários, alojamentos, vestiários e outros locais destinados à troca de roupas, constitui exagero e violação da intimidade das pessoas. Nesse sentido, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa, o apoio para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de grande relevância para os nossos jovens e as famílias cuiabanas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de maio de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

